

RESPONSABILIDADE CIVIL

ESTACIONAMENTO DE "SHOPPING CENTER"

FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO — PREJUÍZO - CULPA IN VIGILANDO - RESPONSABILIDADE

EMENTA

CONTRA - RAZÕES DE APELAÇÃO APELANTE: APELADO: PROCESSO: AUTOS Nºs -^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTADO DO Egrégio Tribunal! Eméritos Julgadores: A respeitável sentença de fls., prolatada pelo ilustre Juiz a quo não merece qualquer reparo, eis que consoante não só com as disposições legais vigentes, mas também como a Doutrina e Jurisprudências dominantes. Requer o Apelante a reforma da r. sentença, sustentando que o Magistrado repeliu a nulidade da citação e a ilegitimidade ativa e passiva ad causam, destoando portanto, segundo o seu entendimento, do melhor direito. Em preliminares, requer a apreciação do Agravo Retido de fls./....., objetivando o reconhecimento da nulidade da citação e, alternativamente, a ilegitimidade ativa e passiva argüida em contestação, sustentando que a apresentação de defesa por advogado sem poderes para receber citação não pode implicar no comparecimento espontâneo do Apelante, justificando que a procuração outorgada só conferiu aos procuradores poderes para praticar todos os atos do processo, não havendo ressalva para receber citação, afirmando que o entendimento jurisprudencial é tranqüilo no sentido de validar somente o comparecimento espontâneo do Réu, pessoalmente. No tocante à ilegitimidade ativa e passiva ad causam, afirma que, ao teor da inicial e das provas colhidas na instrução do feito, demonstraram que o ato de estacionar o veículo furtado no estacionamento do foi praticado pela mulher do Apelado, havendo, portanto, sob sua ótica, relação de direito material com ela e não com o Autor, sendo estranha na relação. Em continuidade em sua tese, defende o Apelante que o fato da esposa do Autor usar o veículo para deslocamento casa/trabalho ser oriundo de contrato mantido com sua empregadora, conforme documento de fls., deveria a lide envolver a mulher do Autor e sua empregadora e jamais o Condomínio. No mérito, afirmando que a decisão a quo é antagônica ao entendimento dos Tribunais, transcreve diversos Acórdãos objetivando sustentar suas afirmações, finalizando que, durante a instrução processual confirma que o estacionamento do é aberto, não havendo controle de entrada e saída, nem pagamento de qualquer remuneração pela utilização, descartando a existência de contrato de depósito dos veículos ali parqueados. Colocados nestes termos, improcedem por completo as assertivas do nobre patrono do Apelante. Senão vejamos: I - PRELIMINARES DE NULIDADE DA CITAÇÃO E DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA AD CAUSAM No tocante ao argumento do Apelante quanto à nulidade da citação, por esta ter sido realizada na pessoa do do, Sr., que não possui poderes para receber citação, nenhuma razão assiste ao Apelante, pois como muito bem reconheceu a r. sentença de fls., compareceu o Réu em Juízo para alegar a nulidade da citação e, concomitantemente apresentou a sua defesa com amplitude, rebatendo detalhadamente todos os pontos abordados na peça exordial, o que, ao teor do disposto no artigo 214, parágrafo 1º. do CPC, supre a eventual nulidade do ato citatório, pois o objetivo foi alcançado com o comparecimento espontâneo do Réu, apresentando a defesa em sua plenitude, não causando-lhe qualquer prejuízo. Igualmente, pelo fato de o advogado subscritor da peça contestatória não possuir poderes para receber citação (doc. fls.), conforme alega em suas razões de Apelação, também não traz nenhuma nulidade no ato citatório, pois o instrumento procuratório confere poderes aos procuradores para praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do mandato, inclusive, conforme ocorreu, para contestar o feito e acompanhá-lo em qualquer instância, demonstrando de forma clara e precisa que o Réu, na pessoa de seu representante legal, tinha conhecimento pleno da existência da presente ação, comprovado pelo comparecimento espontâneo para apresentação de sua defesa (fls./.....). Da mesma forma, improcedem

as assertivas do ilustre procurador do Apelante no tocante à ilegitimidade ativa e passiva ad causam, pois o Apelado, conforme exhaustivamente comprovado nos autos através da juntada de documentos, é legítimo proprietário do veículo furtado e, como tal, é a pessoa legal e legitimamente capaz para a propositura da ação para reconhecimento de um direito envolvendo o bem de sua propriedade furtado no estacionamento do, ora Apelante, que por ter-se furtado em seu dever de vigilância, amplamente demonstrado através dos documentos juntados e das provas col